



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001,/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001, de 29 de Janeiro de 2021, que “DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO CARGO DE MOTORISTA EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A presente regulamentação decorre da necessidade da administração pública municipal, de dar maior rigidez, transparência e legalidade na concessão de diárias dos servidores lotados no cargo de motorista quando da prestação de serviço fora do município.

Desta feita, a proposta em espeque traz critérios objetivos para a concessão e controle das despesas com deslocamento dos motoristas a serviço do Poder Executivo.

Por fim, cumpre mencionar que a forma como disposta, a regulamentação visa prevenir abusos, excessos e desvios de finalidade de qualquer natureza, dada a rigidez da legislação que ora se pretende implantar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.506/0001-60
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Nesta vertente, a proposta de lei se mostra legal e convergente com o interesse público municipal.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Edis para o Projeto em pauta, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-60
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 001/2.021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 01/02/2021
[Signature]
Secretário

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA
ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
LOTADOS NO CARGO DE MOTORISTA EM SERVIÇO
FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Prata/MG, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos municipais lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, destinado ao custeio de despesas com alimentação e hospedagem, a qual obedecerá a seguinte escala de valores:

- I - Meia DiáriaR\$ 40,00
- II - Três Quartos da Diária.....R\$ 60,00
- III - Diária Completa (com hospedagem)R\$ 200,00

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça XV Novembro, 35 - Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br



Art. 2º. - As diárias serão calculadas de acordo com o tempo de duração da viagem seguindo os parâmetros a seguir discriminados:

- I - de 3 (três) a 6 (seis) horas - Meia Diária;
- II - acima de 6 (seis) horas até 12 (doze) horas - Três Quartos da Diária.
- III - a partir de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.

Art. 3º. - Para efeito de pagamento de diárias o período será computado o horário da saída da sede do Município ao da chegada.

Parágrafo único - A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito na forma de relatório e assinada pela autoridade responsável que autorizar a viagem.

Art. 4º. - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades prevista em Lei.

Art. 5º. - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado e locomoção, dentre outras, serão custeadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça XV Novembro, 35 – Prata - MG - CEP: 38140-000 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
Tel: (34) 3431- 8700 - e-mail: prefeituraprata@terra.com.br

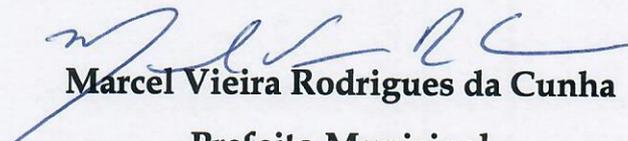


administração municipal na forma da regulamentação específica, em especial aos termos da Lei Municipal nº 2.162 de 21 de dezembro de 2007.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, em 29 de janeiro de 2021.


Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito Municipal